

ESTATUTOS

TODOS OS CONTEÚDOS INCLUINDO MÍDIA, FOTOS E LOGOS TEM OS DIREITOS RESERVADOS À ASSOCIAÇÃO DE CONSULTORES DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO DE PORTUGAL.

A ASSOCIAÇÃO DE CONSULTORES DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO DE PORTUGAL PROÍBE A CÓPIA DE QUALQUER CONTEÚDO OU A DUPLICAÇÃO DO MESMO DESTE DOCUMENTO.

© TODOS OS DIREITOS RESERVADOS, ASSOCIAÇÃO DE CONSULTORES DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO DE PORTUGAL, 2017.



ESTATÚTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Delegações e Objeto

Artigo 1^a

A Associação de profissionais de consultoria de gestão, inovação, tecnologia, e formação, sem fins lucrativos durará por tempo indeterminado e usa a denominação "ACONSULTIIP - Associação de Consultores de Investimento e Inovação de Portugal".

Artigo 2

A Associação tem sede em Avenida Dr. José Grilo Evangelista, número 17, em Alcochete.

Artigo 3°

- 1. A ACONSULTIIP tem fins predominantemente profissionais, científicos e culturais, visando promover e contribuir para melhoria e qualificação da intervenção dos consultores nas suas diversas áreas de intervenção nos domínios da gestão, da tecnologia e da formação, com um especial enfoque no investimento e na inovação das empresas e entidades, contribuindo dessa forma para a competitividade das organizações e do território no mercado global.
- 2. Para a consecução do seu objeto, constituem atribuições essenciais da ACONSULTIIP:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento e capacitação dos consultores;
 - b) Participar no desenho e implementação de políticas de desenvolvimento da economia, da tecnologia, da inovação, do investimento, da qualidade e da formação de recursos humanos
 - c) Contribuir para o debate e a divulgação dos problemas de gestão, das tecnologias, e da formação, promovendo ideias e iniciativas que favoreçam o desenvolvimento do setor em articulação com a sociedade e com os organismos públicos e associativos;
 - d) Colaborar com Organismos Públicos e Privado, Empresas e Instituições do Ensino Superior e/ou do Sistema Científico e Tecnológico;
 - e) Promover o aperfeiçoamento científico e profissional dos seus associados;
 - f) Promover a permuta de informações sobre novos métodos, processos e tecnologias entre instituições afins e os seus associados;
 - g) Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação em gestão, estratégia, marketing, investimento e inovação científica e tecnológica, através do intercâmbio de atividades e serviços com associações similares ou afins, nacionais e estrangeiras, organizando congressos, colóquios, seminários, grupos de estudo e participando em encontros internacionais e projetos comuns;
 - h) Exercício de quaisquer outras atividades de carácter eminentemente cultural ou científico que a Assembleia Geral entenda dever prosseguir.
- 3. A Associação poderá igualmente representar grupos específicos de associados seus junto de outras Associações ou Organismos nacionais ou internacionais.
- 4. A Associação não tem fins lucrativos, é totalmente apartidária e é alheia às opções políticas e confessionais dos seus associados.



CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4°

Os associados podem ser individuais, institucionais e honorários, sendo o seu número ilimitado.

Artigo 5°

- 1. Podem ser admitidos como associados individuais, os indivíduos que desempenhem atividade na área da consultoria nos domínios da gestão, da tecnologia e da formação ou em áreas com ela relacionadas, independentemente do setor económico em que tal atividade seja desenvolvida e cumpram os critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno que será aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 2. Os associados individuais com idade inferior a 30 anos, inclusive, serão considerados jovens associados individuais, gozando de uma redução especial nas joias e quotas devidas à Associação.
- 3. Podem ser admitidos como associados institucionais pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade em áreas relacionadas, mediante o cumprimento dos critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno.
- 4. Podem ser considerados associados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que se tenham destacado pela sua atividade de promoção e pelo seu contributo para o estudo e a divulgação da realidade e perspetivas da consultoria e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas.

Artigo 6°

- 1. A admissão de novos associados, individuais ou institucionais, deverá ser aprovada pela Direção, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.
- 2. A nomeação de associados honorários será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 7^a

- 1. São deveres dos associados:
 - a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação;
 - b) Cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia;
 - c) Pagar pontualmente a joia e as quotas, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno;
 - d) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e o prestígio da Associação.
- 2. São ainda deveres dos associados individuais exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 8°

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as manifestações da ACONSULTIIP nos termos fixados para cada evento;
- b) Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam a realização



de qualquer Assembleia Geral;

- Receber as publicações periódicas editadas pela ACONSULTIIP;
- d) Receber, em condições especiais, as restantes publicações editadas pela Associação
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a ACONSULTIIP ponha à sua disposição.

Artigo 9°

São ainda direitos dos associados individuais:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Ser eleito para desempenhar funções nos Órgãos Sociais da Associação, desde que estejam certificados nos termos dos Regulamentos Internos, em grau não inferior a Consultor;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos e da Lei;
- d) Inscreverem-se e participarem na atividade e nos órgãos das Secções da Associação.

Artigo 10°

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os associados que solicitarem a respetiva exoneração, que será realizada através de carta dirigida ao Presidente da Direção;
 - b) em caso de dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
 - c) os associados que se encontrem suspensos por não cumprirem os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de cumpridos os procedimentos que constem dos Regulamentos Internos;
 - d) os associados cuja conduta, na opinião discricionária do Conselho Jurisdicional, de Ética e de Certificação, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da Associação.
- 2. A exclusão de qualquer associado por um dos motivos acima mencionados nas alíneas a), b) e c) do número 1 do presente artigo é da competência da Direção, no caso dos Associados Individuais e Institucionais.
- 3. No caso mencionado na alínea d) do número 1 do presente artigo, a competência de exclusão compete à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Jurisdicional, de Ética e de Certificação, por maioria não inferior a dois terços dos Associados presentes e com direito de voto.
- 4. No caso de Associados Honorários, competirá à Assembleia Geral a decisão de exclusão em qualquer caso mediante proposta do Órgão Competente.
- 5. A exclusão de um associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
- 6. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 7. Qualquer associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos de associado.
- 8. A Direção pode, a todo o momento, decidir a readmissão dos associados excluídos ao abrigo da alínea c) do número 1 do presente artigo que apresentarem justificação adequada para o efeito,



devendo a cobrança das quotas em dívida ser reportada à data decidida, caso a caso, pela Direção.

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 11°

- 1. Constituem órgãos sociais da Associação:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal;
 - d) o Conselho Jurisdicional, de Ética e de Certificação.
- 2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida reeleição por mais uma vez.
- 3. Para além dos órgãos sociais da Associação acima indicados, cada Secção terá uma Direção de Secção, conforme previsto no Capítulo IV destes Estatutos.

Artigo 12°

- 1. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, exceto quando a Lei ou os Estatutos disponham de forma diferente.
- 2. Os associados individuais eleitos para os órgãos da Associação entram no exercício efetivo das suas funções na data da respetiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, sendo lavrada ata do ato da posse.
- 3. Nas eleições, os associados com direito a voto, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associado, podem exercer, em Assembleia Geral, o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Será também admitido, nas eleições dos corpos associativos, o voto por correspondência ou por meio eletrónico, desde que sejam garantidas condições adequadas de salvaguarda do sigilo do voto e dos demais requisitos da regularidade do processo eleitoral, de acordo com o Regulamento Interno.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 13°

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrarem no exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a voto.
- 2. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria simples dos votos apurados.
- 3. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.



Artigo 14°

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por dois secretários.
- 2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral; ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; ao Segundo Secretário compete redigir as atas das sessões da Assembleia Geral, que deverão ser assinadas por eles e pelo Presidente e assegurar o expediente da mesma.

Artigo 15°

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
- 2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
 - a) no decurso do primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção e do parecer e propostas do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, bem como para eleição dos órgãos sociais, se for caso disso;
 - b) no decurso do último trimestre de cada ano civil, para apreciação e deliberação sobre a Proposta de Plano e Atividades e Orçamento a preparar pela Direção.
- 3. A Assembleia Geral poderá deliberar, no uso das suas competências estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei sobre qualquer assunto que conste na Ordem de Trabalhos, previamente distribuída nos termos fixados no Regulamento Interno.
- 4. A Assembleia Geral é extraordinariamente convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que se encontrem no exercício dos seus direitos.

Artigo 16°

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição, de Ética e Certificação;
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- c) Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimentos da Associação e os programas de atividades a desenvolver pela Associação, onde se incluem os programas das Secções, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados honorários, mediante proposta da Direção;
- e) Alterar os Estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Aprovar os Regulamentos Internos e o Código de Ética;
- h) Deliberar sobre o montante das joias e das quotas a pagar pelos associados conforme a sua categoria, sob proposta da Direção;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas legalmente.

Artigo 17°

1. A convocação da Assembleia Geral é efetuada por meio de aviso postal ou por correio eletrónico com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência



mínima de quinze dias. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, nos termos do número 4 deste artigo.

- 2. A convocação também pode ser feita mediante publicação de aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, sendo nesse caso dispensada a expedição de aviso postal ou de correio eletrónico.
- 3. Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença de pelo menos metade, dos associados com direito de participação na Assembleia.
- 4. A convocatória pode prever a reunião da Assembleia Geral, para trinta minutos depois da primeira convocação no mesmo dia e local, quando não se verifique a existência do quórum referido no número anterior, podendo esta deliberar com qualquer número de associados, salvo nos casos previstos em disposição legal imperativa ou nos presentes estatutos.
- 5. As Assembleias Gerais Extraordinárias, reunidas a requerimento dos associados, só poderão funcionar se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 6. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sobre qualquer assunto, independentemente de prévia convocação, se todos os associados individuais, no pleno exercício dos seus direitos, estiverem presentes e derem o seu acordo à realização da reunião.
- 7. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada associado participante numa reunião representar mais de três outros associados.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 18°

- 1. A Direção é constituída por um número impar de membros, no mínimo 5 e no máximo 11, sendo um deles o Presidente e, no mínimo, um Vice-Presidentes e os restantes vogais, eleitos e designados pela Assembleia Geral de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2. Os membros da Direção não poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções.
- 3. A lista da Direção deverá incluir 2 suplentes
- 4. No caso de vacatura de algum dos cargos da Direção, será designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, nos termos seguintes:
 - a) Por cooptação dos membros restantes da Direção de entre os suplentes, salvo se estes não forem em número suficiente para que o órgão possa funcionar.
 - b) Por eleição pela Assembleia Geral.
- 5. Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, a cooptação deverá ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião que se lhe seguir.

Artigo 19°

- 1. Compete, em geral, à Direção orientar toda a atividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e em especial:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e superintender nos Serviços da Associação e contratar o pessoal necessário;



- c) Deliberar sobre a admissão de novos associados individuais e institucionais, bem como propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- d) Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da Associação ou como aplicação de fundos;
- e) Deliberar sobre a abertura de delegações em território nacional ou no estrageiro, bem como sobre a transferência da sede;
- f) Elaborar propostas para decisão da Assembleia Geral sobre o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- g) Distribuir e gerir as receitas gerais da Associação em função dos programas de atividades e orçamento, tendo em consideração os programas das Secções da Associação;
- h) Elaborar o Relatório Anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de atividades, tendo em consideração os programas das Secções da Associação;
- i) Elaborar propostas para decisão da Assembleia Geral dos regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;
- j) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- k) Estabelecer protocolos especiais com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, por forma a privilegiar o acesso dos associados destas à ACONSULTIIP e vice-versa, bem como estabelecer quaisquer vantagens mútuas;
- l) Deliberar sobre a filiação da ACONSULTIIP em organismos nacionais e internacionais;
- m) Deliberar sobre a edição de publicações e a prestação de outros serviços aos associados, no âmbito do setor das comunicações;
- n) Aprovar a criação e extinção de Secções, bem como do Regulamento Interno das Secções, Regulamento este que conterá as normas relativas à constituição, funcionamento, atividade e execução orçamental das Secções;
- o) Apoiar e coordenar a atividade das Secções, promovendo as iniciativas conjuntas e articulando as iniciativas individuais destas, procedendo às adaptações dos programas de atividades, incluindo os das Secções, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente em função dos objetivos da Associação;
- p) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação.
- 2. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta da totalidade dos seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei, sendo que nenhum dos seus membros poderá ser remunerado por essas funções.

Artigo 20°

- 1. A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou, no seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes.
- 2. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente que o substituir na sua ausência ou impedimento.
- 3. No caso de procedimentos de aquisição de bens ou serviços sujeitos às regras de Contratação Pública, a Associação pode ser vinculada pela assinatura de qualquer elemento da Direção em todos



os atos relacionados com a apresentação de propostas, em representação da Associação nos atos públicos de abertura de propostas, na elaboração de reclamações e na celebração de contratos enquanto adjudicatário sendo que, neste último caso, a mesma carece de Deliberação prévia da Direção.

4. No caso de pedidos de reembolso, apresentação de despesas e de reclamações no decorrer de contratos de concessão de incentivos em que a Associação é beneficiária, a Associação pode ser vinculada, igualmente, pela assinatura de qualquer elemento da Direção.

Artigo 21°

- 1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa dos assuntos a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, achando-se presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo que as votações relativas às Secções, caso não tenham o parecer favorável dos Presidentes das Secções envolvidas, deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos presentes ou representados. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.
- 3. Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo Presidente.
- 4. Nenhum membro da Direção poderá representar numa reunião mais do que dois outros membros.

Artigo 22°

- 1. Junto da Direção funcionará um Conselho Consultivo a quem competirá:
 - a) Proceder ao levantamento, norteado pelos princípios subjacentes ao escopo da Associação, das necessidades e tendências de outros setores de atividade da sociedade civil;
 - b) Analisar, numa vertente estratégica, de que forma podem os consultores, em consonância com os fins e atribuições da Associação, colmatar as necessidades e dar resposta às tendências identificadas na alínea anterior;
 - c) Aconselhar a Direção, com base no resultado do levantamento e análises efetuadas;
 - d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que a Direção, por iniciativa, própria submeta à sua apreciação.
- 2. O Conselho Consultivo é constituído por personalidades convidadas de reconhecido mérito, sendo composto por um número máximo de 15 membros.
- 3. A Presidência do Conselho Consultivo será sempre assumida pelo Presidente da Direção em exercício ou pelo membro do Conselho Consultivo em quem ele delegar.
- 4. Poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo os membros em exercício dos órgãos sociais da Associação.
- 5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 6. O modelo de trabalho do Conselho Consultivo será fixado pelo seu Presidente, ouvidos os restan-



tes membros do Conselho Consultivo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23°

- 1. O Conselho Fiscal é formado por um-presidente, vice-presidente e secretário.
- 2. Compete ao Presidente orientar as atividades do Conselho; ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas; ao Secretário secretariar o Conselho.

Artigo 24°

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da Associação;
- c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção destinados a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) Reunir conjuntamente com a Direção, sempre que o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada
- e) Verificar a lista de presença a qualquer Assembleia Geral.

Artigo 25°

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 21°.

SECÇÃO V

Do Conselho de Jurisdição, de Ética e Certificação

Artigo 26°

- 1. O Conselho de Jurisdição, de Ética e Certificação é formado por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
- 2. Compete ao Presidente orientar as atividades do Conselho; ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas e ao Secretário secretariar o Conselho.

Artigo 27°

Compete ao Conselho de Jurisdição, de Ética e Certificação:

- a) Julgar e resolver os problemas apresentados pela Direção, pelos outros Órgãos Sociais ou pelas Secções, relativos a conflitos no seio da Associação;
- b) Apreciar e emitir recomendações relativamente a reclamações colocadas pelos Associados relativamente ao funcionamento da Associação;
- c) Apreciar e decidir sobre queixas apresentadas contra Associados relativamente à sua conduta profissional;
- d) Propor a exclusão de associados bem como a sua reintegração após apreciação de processos de



queixas ou reclamações de Associados ou dos seus clientes;

e) Elaborar uma proposta de Código de Ética e do Regulamento Interno relativo à atribuição de Certificações;

Artigo 28°

- 1. O Conselho de Jurisdição, de Ética e Certificação, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa dos assuntos a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria de dois terços de votos, mas só terão validade, achando-se presente ou representada a maioria dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

Das Secções da Associação

Artigo 29°

- 1. A criação de Secções é da competência da Direção.
- 2. Os Associados podem inscrever-se nas Secções relativamente às quais tenham interesse em participar, através de pedido dirigido à Direção de Secção.
- 3. As Secções gozam de autonomia para prossecução das suas atividades e para gestão da sua componente do orçamento da Associação, sempre com respeito pelas deliberações da Assembleia Geral, em particular no âmbito da aprovação por este órgão dos programas de atividade anuais, e coordenando a sua atividade, não só com a Direção da Associação, mas igualmente com as diferentes Secções.

Artigo30°

- 1. Cada Secção terá uma Direção de Secção.
- 2. A eleição da Direção de Secção será realizada preferencialmente por ocasião da Assembleia Geral, mas em ato autónomo, para o desempenho de mandatos coincidentes com os dos restantes órgãos da Associação, e na sua votação participarão apenas os Associados que nessa data se encontrem inscritos na Secção.
- 3. Caso a eleição se realize de forma autónoma à Assembleia Geral, competirá ao Presidente da Direção da Associação (ou a quem o substitua) assegurar a regularidade do funcionamento do Ato Eleitoral, acompanhado de dois secretários indicados pela Direção.
- 4. À Direção da Secção é aplicável o disposto quanto à Direção da Associação, com as alterações que constarem destes Estatutos e do Regulamento das Secções.

Artigo31°

1. A Direção da Secção é constituída por um número impar de membros, no mínimo três e no máximo cinco, sendo um deles o Presidente e um Vice-Presidente e os restantes vogais, eleitos e designados pelos membros da Secção de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos.



- 2. Compete, em geral, à Direção da Secção orientar toda a atividade da Secção, em articulação com a Direção da Associação e com as restantes Secções, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e em especial:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia da Geral;
 - b) Deliberar sobre a inscrição de novos associados da Secção;
 - c) Elaborar, implementar e gerir os programas de atividade da Secção;
 - d) Elaborar o Relatório de Atividade Anual da Secção;
 - e) Propor à Direção da Associação as iniciativas a levar a cabo pela Associação.
- 3. A Direção da Secção reunirá pelo menos mensalmente e sempre que para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros.
- 4. Os membros da Direção da Secção terão apenas os poderes de representação da Associação que, por procuração da Direção da Associação e nos termos dos Regulamentos e da Lei, por esta lhe sejam atribuídos, devendo sempre ser exercidos pelo menos por dois membros da Direção da Secção.

Artigo32°

- 1. A Direção da Secção poderá decidir a criação de um órgão consultivo denominado Conselho Geral da Secção que, a existir, incluirá os Associados que se encontrarem inscritos na Seção e outras pessoas ou entidades de prestígio que sejam para o efeito convidados pela Direção da Secção.
- 2. O Conselho Geral da Secção será presidido pelo Presidente da Direção da Secção e reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros do Conselho Geral.
- 3. Cada membro do Conselho Geral da Secção que seja associado terá um voto.
- 4. As deliberações do Conselho Geral da Secção são tomadas por maioria simples dos votos apurados.
- 5. Compete ao Conselho Geral da Secção, entre outras competências consultivas que a Direção da Secção lhe entenda atribuir, dar parecer não vinculativo sobre os programas e relatórios de atividades a desenvolver pela Secção e pronunciar-se sobre os temas que a Direção da Secção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO V

Do Património da Associação

Artigo33°

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias e quotas pagas pelos seus associados;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) O rendimento de serviços prestados, bem como o produto de cursos ou estágios por ela promovidos;
- e) Os rendimentos de publicações editados pela Associação.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias



Artigo 34°

- 1. A alteração dos estatutos da Associação só poderá verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito a voto.
- 2. Para as Assembleias Gerais Extraordinárias que visem a alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiver presente, pelo menos, metade dos associados com direito de participação na Assembleia, será feita uma segunda convocatória nas três semanas seguintes e se mesmo assim não houver quorum, reunirá então com qualquer número de associados meia hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

Artigo 35°

- 1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.
- 2. As deliberações da Assembleia Geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas à maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os associados com direito a voto.

Artigo 36°

Para a primeira eleição dos Órgãos Sociais, extraordinariamente, poderão ser eleitos todos os Associados Individuais regularmente inscritos até à data da Assembleia Geral eleitoral.